



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.09.29.1

Regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98.

PREÂMBULO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de **GRANJEIRO**, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **09:00 Horas** do dia **06 de Novembro de 2017**, na sua sede localizada à **Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro, GRANJEIRO**, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e as propostas de preços, da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.09.29.1**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto :	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Termo de Referência anexo a este instrumento.
Unidade Interessada:	Secretaria de Educação do Município de Granjeiro, Ceará.
Modalidade:	Concorrência Pública.
Tipo:	Menor Preço - Menor Percentual de Desconto no Êxito.

Compõe-se o presente Edital das partes 1 e 2, a seguir especificadas:

PARTE 1 – Normas para participação, julgamento e adjudicação.

Nesta parte são estabelecidos os requisitos mínimos exigidos dos licitantes e as normas e condições que regerão o julgamento e a adjudicação.

PARTE 2 – Anexos

- Anexo I** – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II** – Planilha de Custos Máximos admitidos;
- Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido





desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará, compreendendo, em contrato de performance:

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, que atendam aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;

b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Granjeiro - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.

e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;

f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Granjeiro, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.4.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

CAPÍTULO III - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas, a saber:

3.1.1- Recebimento de envelopes de "documentos de habilitação e propostas de preços;

3.1.2- Verificação e julgamento da Habilitação dos licitantes;

3.1.3- Recursos sobre o julgamento da habilitação;

3.1.4- Verificação e julgamento da proposta de preços dos licitantes;

3.1.5- Recursos sobre o julgamento da proposta de preços;



CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1-** Além dos documentos de credenciamento, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” e sendo vedada a remessa por via postal.
- 4.2-** Os conjuntos de documentos relativos aos “Documentos de Habilitação” e à “Proposta de Preço” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Granjeiro, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”).
- 4.3-** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 4.3.1-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.3.2-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.3.3-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir:

5.1.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

5.1.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.1.1.1.1 - Cédula de Identidade do Licitante.

5.1.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.1.2.1 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

5.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.1.3.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.4.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (OAB).

5.1.1.4.2 - Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que o licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal.

5.1.1.4.3 – Certidão de quitação das obrigações da pessoa física expedida pelo conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção Ceará, ou seccional de seu domicílio.

5.1.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.1.5.1 – Comprovante de residência atual do Licitante.

5.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:



5.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1.1 - No caso Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação com foto de seus sócios;

5.1.2.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.2.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.1.2.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de seu domicílio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, e Certidão de Regularidade Profissional - CRP, do contabilista emitido via Internet;

5.1.2.2.2.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

a) - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a **1,2**;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{P} + \text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

b) - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,2**;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

c) - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a **0,5**

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde :

PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

5.1.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;

5.1.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



5.1.2.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2.6 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

5.1.2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.7.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (OAB).

5.1.2.7.2 - Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal.

5.1.2.7.3 – Certidão de quitação das obrigações da pessoa jurídica e seus sócios junto ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Secção Ceará ou do seu domicílio.

5.1.2.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.2.8.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (MODELO EM ANEXO).

5.2 – ORIENTAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

5.2.1 - A licitante deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

5.2.2 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

5.2.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a licitante seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.2.4 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

5.2.5 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01", não sendo admitido posteriormente, o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues na sessão.

5.2.6 – A Comissão poderá também solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.2.7 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

5.2.8 - Somente será promovida a autenticação de cópia de documento (s) constante(s) do envelope de habilitação, com a apresentação imediata do original.

5.2.9 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de decretação de falência e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos trinta dias anteriores à data de abertura dos envelopes.



5.2.10 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

5.3- **DEMAIS DOCUMENTOS:** o Licitante deverá apresentar também:

5.3.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.4- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.09.29.1
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, em papel timbrado ou carimbado pelo licitante, datilografada ou impressa por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado e opaco, na mesma data e horário em que for entregue a documentação, contendo em sua parte externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.09.29.1
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE N.º 02 (PROPOSTA DE PREÇO)

6.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO III** deste instrumento, contendo:

6.2.1- A modalidade e o número da licitação;

6.2.2- Endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de Granjeiro/CE;

6.2.3- Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso;

6.2.4- Prazo de execução conforme os termos do edital;

6.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.6- Os serviços cotados, nos quantitativos licitados;

6.2.7- O valor do **Módulo Remuneratório para cada real recolhido** aos cofres do Município em decorrência dos serviços executados, em algarismos, bem como por extenso;

6.2.8- Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço;

6.2.9- Assinatura do licitante ou seu representante legal;

6.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.5- Ocorrendo discrepância entre os preços consignados por extenso ou em algarismos, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

6.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.



- 6.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Nacional n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.8- Os preços a serem cotados não poderão ultrapassar os valores constantes da Planilha de Custos Máximos admitidos, inserta no ANEXO II deste Edital.
- 6.9- Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.
- 6.10- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

6.11- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.11.1 – O critério de julgamento das propostas de preços da presente licitação será do **MENOR VALOR GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ÊXITO**.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 7.1- A licitação ocorrerá em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Granjeiro, Ceará, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, da qual será lavrada respectiva ata que mencionará os licitantes credenciados, a análise da documentação exigida para habilitação e de preço apresentadas, na ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor, especialmente o artigo 43 da Lei Nacional N.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.2- **ABERTURA:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública da Licitação, com a verificação dos presentes e assinatura da lista de presença por parte dos interessados em participar do certame ou seu representante.
- 7.3- **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** Na presença de todos os licitantes ou seus representantes a Comissão de Licitação **receberá** simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados (de forma a não permitir o conhecimento de seu conteúdo) e rubricados nos fechos, a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes** e as **propostas de preço** e fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão de Licitação.
- 7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 7.4- **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após serem entregues os envelopes de “habilitação” e as “proposta de preços”, será processada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os documentos apresentados.
- 7.5- **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A Comissão de Licitação realizará o exame dos documentos de Habilitação, conforme disposto no Capítulo V deste instrumento, conferindo o conteúdo formal e ideológico, especialmente quanto à validade e autenticidade da documentação apresentada, inclusive valendo-se dos meios da tecnologia (*internet*), proferindo julgamento sobre a habilitação, dando ciência aos participantes.
- 7.5.1- Os Licitantes que apresentarem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória, sem validade e/ou despida das formalidades legais serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, divulgando a Comissão de Licitação o resultado da habilitação/inabilitação na mesma sessão ou em outra, caso seja necessário a realização de diligências para uma melhor verificação dos referidos documentos, de tudo sendo devidamente cientificados os licitantes;
- 7.5.2- A inabilitação de qualquer licitante deverá ser fundamentada e registrada em ata pela Comissão de Licitação.
- 7.5.3- Do ato que julgar a habilitação/inabilitação de qualquer licitante caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.5.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova





- documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada).
- 7.5.5-** Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e havendo renúncia expressa, reduzida a termo, de todos os participantes em interpor recurso, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos licitantes e pela Comissão, suspendendo-se a sessão.
- 7.5.6-** A inabilitação do licitante lhe retira o direito de participar das fases subsequentes;
- 7.6- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO:** Decididas administrativamente todas as questões relativas ao julgamento das habilitações, a Comissão de Licitação realizará a abertura dos envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes declarados habilitados, procedendo à leitura dos preços/percentuais unitários constantes de cada proposta, em seguida, disponibilizando a todos os participantes para exame e rubrica.
- 7.7- JULGAMENTO, ADMISSIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** A Comissão de Licitação fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, fazendo a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem crescente de valor, **classificando** em primeiro lugar o licitante com proposta de menor preço/percentual.
- 7.7.1-** No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará o percentual do êxito ofertado.
- 7.7.2-** Deverão ser computados nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, viagens, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
- 7.7.3-** Os preços deverão ser cotados observando os preços de mercado praticados no Estado e os valores constantes da planilha anexa ao Projeto Básico (Orçamento Básico). Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da planilha do Projeto Básico.
- 7.7.4** Não serão aceitas vantagens não previstas no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.7.5-** As propostas de preços que não atenderem às exigências mínimas solicitadas neste instrumento serão desclassificadas;
- 7.7.6-** Serão ainda desclassificadas as propostas apresentadas com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.
- 7.7.7-** Considerar-se-ão preços/percentuais manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.7.8-** Tratando-se de preço inexequível a Comissão poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.7.9-** Os equívocos e omissões porventura existentes nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do serviço, isentando-se a Administração Municipal de qualquer compensação;
- 7.7.10-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será dirimido por sorteio com a presença dos interessados.
- 7.7.11-** A proposta de preços depois de apresentada será irretratável dentro do prazo de validade, não podendo haver desistência dos preços ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes da lei e deste instrumento edital.
- 7.7.12-** Do ato da Comissão que julgar a proposta de preços caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.13-** A Comissão de Licitação se reserva o direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 7.14-** Na ausência de qualquer preposto da licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do processo licitatório;
- 7.15-** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas ou documentos, depois de apresentados.



CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1- A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO das propostas conforme os termos deste Edital, com classificação final dos licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2- Procedido o julgamento final da Comissão de Licitação e decididas todas as questões administrativas porventura pendentes e submetendo o resultado ao Senhor Secretário de Educação, para ato de homologação, será adjudicado o objeto licitado ao licitante vencedor, dando por encerrado o processo licitatório.

8.3- O(A) Secretário(a) Gestor(a) se reserva o direito de não homologar e/ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito à indenização.

CAPÍTULO IX – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

9.2- Homologada e Adjudicada a licitação pelas autoridades competentes, o Município de Granjeiro – Ceará, poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual.

9.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

9.3- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.4- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.5- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.7- A prestação dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

9.8- DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados conforme Termo de Referência, junto à Secretaria contratante.

CAPÍTULO X - RECURSOS, DOTAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1- Os recursos financeiros para a execução do objeto da presente licitação são oriundos do erário municipal, e previstos no orçamento da Secretaria de Educação.





10.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta dos créditos orçamentários devidamente consignadas no orçamento municipal na Dotação Orçamentária, a saber: **07.02 – 12.361.0231 2 029 0000 – 33.90.39.00/33.90.36.00.**

10.3- O pagamento dos percentuais contratados será efetuado, logo após o ingresso dos valores creditados na conta do Município por ordem judicial, de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, segundo as escalas expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

10.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

11.1- A administração poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

11.2- Os licitantes estarão sujeitos às seguintes penas de multa que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, e serão aplicadas nos seguintes valores e casos:

11.2.1- 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do mês, por cada fração ou hora de ausência ou atraso na prestação do serviço;

11.2.2- 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, em caso de inexecução do plantão;

11.2.3- 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir o serviço ou modificar o profissional rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou modificação não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

11.2.4- 20% (vinte por cento) do valor contratual total do exercício no caso de desistência de executar o contrato.

11.2.5- 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência;

11.2.6- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e 10 (dez) dias corridos para a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



11.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

- 12.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2- Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Granjeiro, Ceará.
- 12.4- Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5- Recebido o recurso pela Comissão de Licitação o mesmo deverá ser enviado devidamente informado ao Secretário Gestor, que proferirá sua decisão.
- 12.6- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.7- Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO XIII - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E DILIGÊNCIAS.

- 13.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação.
- 13.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 13.2.1- o endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de Granjeiro-CE.
- 13.2.2- a identificação precisa e completa do autor ou de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, como contrato social e procuração) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação, dentro do prazo editalício;
- 13.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 13.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 13.3- Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição.
- 13.4- A resposta do Município de Granjeiro, Ceará, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 13.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 13.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.



13.8- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1-** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 14.4-** A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 14.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Granjeiro, Estado do Ceará.
- 14.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 99970-8452 (Comissão de Licitação).
- 14.10-** Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação do Município de Granjeiro, Ceará, situada à Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro, GRANJEIRO, Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Licitação à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 14.11-** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação.
- 14.12-** Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 14.13-** A presente Concorrência Pública poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Municipalidade, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 14.14-** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 14.15-** Após finalizada a contratação da licitante vencedora, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

GRANJEIRO, Estado do Ceará, aos 29 de setembro de 2017.


João Pereira Lacerda
Presidente da CPL